



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA 2004/116/CEE DA COMISSÃO, DE 23 DE DEZEMBRO, PROCEDE À CONSOLIDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE PRODUTOS FABRICADOS SEGUNDO CERTOS PROCESSOS TÉCNICOS COM CONTRIBUTO DIRECTO OU INDIRECTO EM PROTEÍNAS, E REVOGA OS DECRETOS-LEI N.º 441/89, DE 27 DE DEZEMBRO, E 15/2005, DE 12 DE JANEIRO, BEM COMO A PORTARIA N.º 1106/89, DE 27 DE DEZEMBRO.**

**HORTA, 23 DE OUTUBRO DE 2006.**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2004/116/CEE da Comissão, de 23 de Dezembro, procede à consolidação do regime jurídico aplicável à comercialização e utilização nos alimentos para animais de produtos fabricados segundo certos processos técnicos com contributo directo ou indirecto em proteínas, e revoga os Decretos-Lei n.º 441/89, de 27 de Dezembro, e 15/2005, de 12 de Janeiro, bem como a portaria n.º 1106/89, de 27 de Dezembro”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1 – O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2004/116/CEE da Comissão, de 23 de Dezembro, que altera o anexo da Directiva n.º 82/471/CEE, do Conselho, no que diz respeito à inclusão de “Cândida Guilliermondii”, procedendo também à consolidação da transposição para a ordem jurídica interna da mesma Directiva no que se refere a certos



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

produtos utilizados na alimentação dos animais, bem como das Directivas Comunitárias que a alteram.

2 – A importância que a produção animal ocupa na agricultura da Comunidade Europeia, a regulamentação relativa aos alimentos dos animais como factor essencial de aumento da produtividade agro-pecuária, o aumento do consumo de proteínas de origem forrageira, enquanto fonte proteica, a baixa de oferta no mercado mundial de certos alimentos proteicos, conduziram à pesquisa por parte da indústria do sector da alimentação animal de produtos de substituição a obter segundo novas técnicas de fabrico, que garantam as necessidades e assegurem os seus aprovisionamentos.

3 – O Decreto-Lei n.º 441/89, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Comercialização e Utilização de Produtos Proteicos obtidos a partir de microrganismos, de compostos azotados não proteicos, de ácidos aminados e seus sais e de análogos hidroxilados dos ácidos aminados autorizados em alimentação animal e respectivas condições de utilização. O Decreto-Lei n.º 15/2005, de 12 de Janeiro, aprova a lista dos mesmos produtos.

4 – Mediante a transposição da Directiva n.º 2004/116/CEE, são consolidadas, num único diploma, todas as alterações introduzidas à Directiva n.º 82/471/CEE e revogados os Decretos-Lei n.ºs 441/89 e 15/2005, respectivamente de 27 de Dezembro e de 12 de Janeiro, bem como a Portaria n.º 1106/89, de 27 de Dezembro.

3 – A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade ao diploma.

4 – Para a especialidade foi apresentada a seguinte proposta de alteração:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Artigo 18.º**

(...)

1. (...).
2. (...).
3. **O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das Regiões.**

Horta, 23 de Outubro de 2006.

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José do Rego